



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

“Aprova Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo a Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 e, dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo aprova parecer da Comissão de finanças e Orçamento relativo às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020, em consonância ao Parecer Prévio Favorável n.º 136/2021 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitido em 04 de novembro de 2021.

**Art.2º.** Determine-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as seguintes recomendações:

- I) adote imediatamente as providencias elencadas no art 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II) atente-se para correta contabilização dos dados no balanço orçamentário, sendo necessaria, em caso correção ou alteração das informações, a republicação da peça na imprensa oficial, a fim de garantir a fidedignidade e validade da nova informação;
- III) publique as peças de planejamento (LOA e LDO), na sua completude em diario oficial e site da Prefeitura/Portal da Transparencia, e inclua no texto da publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos, atendendo ao disposto no art 48 da LRF e art 37 da CF;
- IV) aperfeiçoe o calculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de credito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de formã a resguardar o equilibrio orçamentario e financeiro, em estrita observancia ao art 43 da Lei 4320/64 e ao art. 167, II, da CF;





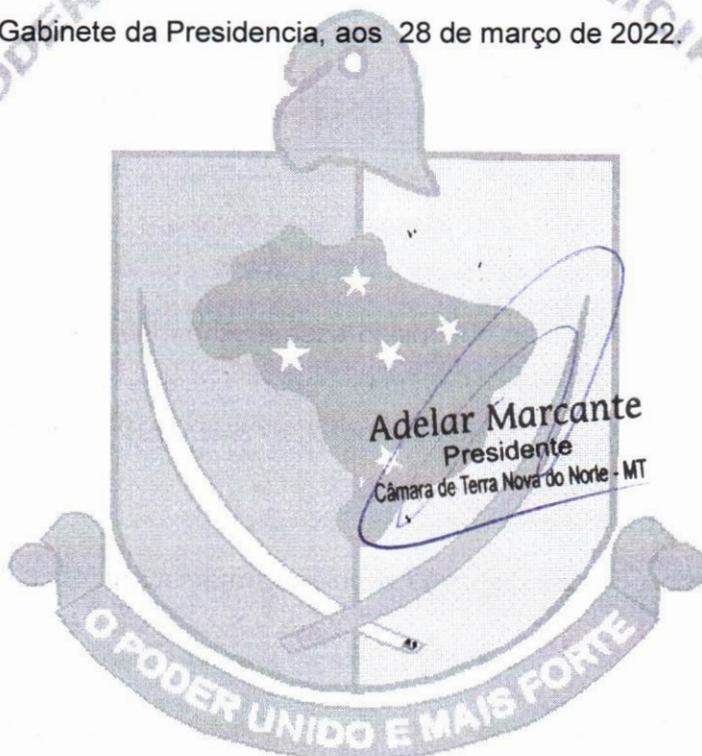
# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

V) envie dentro do prazo designado pela legislação via sistema aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia, aos 28 de março de 2022.



**Art. 2º** - A Comissão de Ética Parlamentar da Câmara de Vereadores formada pelos membros abaixo relacionados de acordo com a Ata 01/2022 de 28/03/2022, com a seguinte composição:

**Presidente:** Carlos Eduardo de Oliveira Vicente, portador do RG. n.º 3091751-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 040.360.608-05.

**Relator:** Luiz Carlos da Silva Batista, portador do RG. n.º 0616276-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 452.073.051-15.

**Membro:** Oli Onevio Zenni, portador do RG. n.º 5542954-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 662.892.979-53.

Suplente: Nilson Gomes da Silva, portador do RG. n.º 16050177 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 821.436.921-53.

**Art. 3º** - A Comissão decide iniciar os trabalhos com a notificação do vereador Flavio Silveira de Freitas, portador do RG. n.º 20651309 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 036.923.931-80, para apurar possível conduta de quebra do decoro parlamentar nos termos do artigo 41 e 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 26, III do Regimento Interno desta Casa e Resolução nº 002/2008 - Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, nos termos da representação encaminhada pelo ofendido Valdir Rosa dos Santos, protocolada nesta Casa em 15/03/2022.

**Art. 4º** - A Comissão funcionará na sede da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, bem como, poderá solicitar os serviços dos servidores, no que terá prioridade no atendimento, conforme rege o estatuto desta Casa.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Poder Legislativo de Terra Nova do Norte/MT, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Carlos Eduardo de Oliveira Vicente**

**Presidente da Comissão de Ética Parlamentar**

#### CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

##### DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

“Aprova Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo a Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020 e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Este Decreto Legislativo aprova parecer da Comissão de finanças e Orçamento relativo às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2020, em consonância ao Parecer Prévio Favorável n.º 136/2021 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitido em 04 de novembro de 2021.

**Art.2º.** Determine-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal as seguintes recomendações:

I) adote imediatamente as providências elencadas no art 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) atente-se para correta contabilização dos dados no balanço orçamentário, sendo desnecessária, em caso correção ou alteração das informações, a republicação da peça na imprensa oficial, a fim de garantir a fidedignidade e validade da nova informação;

III) publique as peças de planejamento (LOA e LDO), na sua completude em diário oficial e site da Prefeitura/Portal da Transparência, e inclua no texto da publicação das peças orçamentárias o endereço eletrônico onde os anexos obrigatórios serão disponibilizados aos cidadãos, atendendo ao disposto no art 48 da LRF e art 37 da CF;

IV) aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao art 43 da Lei 4320/64 e ao art. 167, II, da CF;

V) envie dentro do prazo designado pela legislação via sistema aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV, do art 1º da Resolução Normativa TCE 36/2012 e no art 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 de março de 2022.

#### CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 005/2022, do Contrato nº 004/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecer assinatura/acesso a ferramenta para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – **BANCO DE PREÇOS** – para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, em favor da proponente **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS**, CNPJ 07.797.967/0001/95, no valor total de R\$ R\$ 10.825,00 (dez mil oitocentos de sessenta e cinco) reais, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 253/2022/PJ, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base no art. 25, I, e art.13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**Art. 25, I, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*(...) I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

*(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Para garantir a eficácia dos atos, determino que a presente ratificação seja publicada.

Várzea Grande/MT, 30 de março de 2022.

**Fábio José Tardin**

*Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT*

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 004/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria para Recuperação de Crédito Tributários, em favor do escritório jurídico **OLIVEIRA E VARELA FAGUNDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 139/2022/PJ, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base no art. 25, II, e art.13, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL:**